



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.089/80

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal conceder aumento ao funcionalismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município de Canhotinho, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimento aos funcionários ativos e inativos deste Município, contratados ou efetivos, utilizando o limite de 30% (trinta por cento) concedido pela lei de orçamento, para suplementação das dotações destinadas ao pagamento do pessoal, quando necessário.

Artigo 2º - O aumento de vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei, será concedido à partir de 1º de setembro vindouro, observando-se a seguinte proporção:

a) aumento de 30% (trinta por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos inferiores à quantia de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) - mensais;

b) aumento de 20% (vinte por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos superiores à Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 30 de julho de 1980.

Lourival Mendonça de Barros
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-

